

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Da Senhora Shéridan)

Obriga a banca realizadora de concurso público municipal, estadual e federal a divulgar no edital a bibliografia utilizada para o certame sob pena de sua anulação, e define em que concursos públicos as disciplinas de raciocínio lógico e informática podem ser exigidas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A banca realizadora de concurso público municipal, estadual ou federal deverá divulgar no edital a bibliografia utilizada em cada disciplina exigida no certame sob pena de sua anulação.

Art. 2º As disciplinas de raciocínio lógico e informática só serão exigidas em concursos públicos cujos cargos a serem preenchidos justifiquem a sua inclusão no edital.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O concurso público, que é um instituto previsto na Constituição Federal como forma de isonomia e de lisura, tem sido desvirtuado ao longo dos anos por diversas falhas estruturais, o que tem privilegiado algumas pessoas e classes sociais em detrimento de outras, menos favorecidas, negando assim, o que ele se propõe desde a sua origem, que é a possibilidade de igualdade de condições entre os candidatos.

A disputa se tornou tão acirrada, nos últimos anos, que houve uma proliferação dos cursinhos preparatórios para concursos, em uma tentativa desesperada dos estudantes de obter a aprovação. Se por um lado, é sadia a competição entre os estudantes, por outro, ela tem se provado desleal, uma vez que é tão difícil saber onde buscar o material exigido pelo edital que os cursinhos preparatórios se tornam essenciais para a aprovação, com professores conceituados no mercado, fundamentais para dar dicas preciosas sobre as questões que serão cobradas. Só que os cursinhos custam cada vez mais caro e não é todo mundo que pode arcar com esse tipo de despesa.

O que se pretende, com este projeto de lei, é possibilitar que os candidatos, uma vez conhecedores da bibliografia que será utilizada na prova, possam encontrar o material de estudo em bibliotecas ou em livrarias especializadas, sem necessidade de recorrer aos cursinhos. Objetivamos uma competição mais igualitária, que valorize quem estuda em vez de valorizar quem tem mais recursos financeiros.

Quanto às disciplinas de raciocínio lógico e de informática, achamos por bem restringir sua cobrança apenas a concursos públicos em que seu conhecimento seja indispensável e que ele beneficie, de alguma forma, o desempenho do cargo. Não faz sentido que essas duas disciplinas sejam cobradas em concursos públicos da área legislativa ou em outras áreas específicas apenas como forma de eliminar maior número de candidatos. Deve haver pertinência entre as disciplinas cobradas e o desempenho do cargo público.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2015.

Deputada Shéridan

PSDB - RR